



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 33 DE 12 DE JULHO 2021.

| | |
|-------------------------------------|----------------|
| Câmara Municipal de Nova Venécia-ES | |
| Protocolo Nº 25921/2021 | |
| Recebido em | 14 / 07 / 2021 |
| Horário | 08:26 horas |
| Rúbrica | |

ALTERA A REDAÇÃO DO §3º E INCLUI INCISO IV AO §5º DO ARTIGO 155 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2008, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º O §3º do artigo 155 da Lei Complementar nº 05/2008, que institui o Código de Posturas do Município de Nova Venécia/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Os animais encontrados soltos nas vias e logradouros públicos serão recolhidos ao depósito da Municipalidade ou a depósito de empresa contratada para os devidos fins.”

Art. 2º Inclui inciso IV ao §5º, artigo 155 da Lei Complementar nº 05/2008, que institui o Código de Posturas do Município de Nova Venécia/ES:

“VI – Doados a particulares, habilitados previamente, que demonstrem condições sanitárias suficientes e necessárias para o acolhimento do animal;”



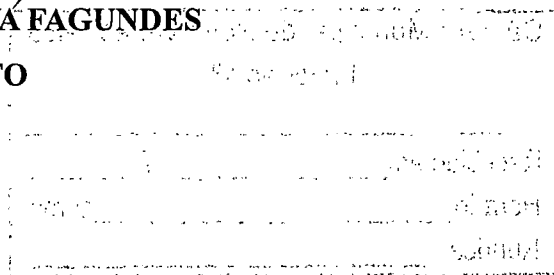
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 12 DE JULHO DE 2021.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES

PREFEITO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Encaminho para apreciação e deliberação dos demais órgãos deste colegiado o Projeto de Lei em anexo que pretende alterar a redação do §3º e incluir inciso IV ao §5º do artigo 155 da Lei Complementar nº 05/2008, que institui o Código de Posturas do Município de Nova Venécia/ES e dá outras providências.

Objetiva primordialmente a alteração do §3º do artigo 155 da Lei Complementar nº 05/2008, que institui o Código de Posturas do Município de Nova Venécia/ES a fim de possibilitar ao Município a contratação de empresa para os fins de recolhimento e tratamentos sanitários adequados aos animais encontrados soltos nas vias e logradouros públicos, visto que, atualmente o Código de Posturas do Município prevê o recolhimento apenas em depósito do Município, e não de empresas particulares contratadas.

Ademais, é importante ressaltar que a criação do Centro de Zoonose Municipal, apesar de projeto necessário a implementação futura em nosso Município em desenvolvimento, atualmente torna-se inviável tendo em vista a necessidade de alto investimento estrutural e financeiro. Entretanto, demonstra-se necessária a resolutividade e destinação, principalmente em relação aos animais de grande porte que, por seu turno poderá ser solucionada quase que de forma imediata pela contratação de empresa especializada no ramo, precedida de procedimento licitatório.

Destaca-se a ocorrência de graves acidentes em nosso Município em decorrência da existência de animais soltos em vias e logradouros públicos, que causam, por vezes, sérios danos materiais e corporais, podendo vir a causar inclusive o óbito de condutores. Salienta-se ainda a grande insegurança causada aos munícipes, visto que tal situação é de conhecimento público e objeto de diversas denúncias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

No que tange a inclusão do inciso IV ao §5º do artigo 155 da Lei Complementar nº 005/2008, esta demonstra-se indispensável para fins práticos visto que os animais recolhidos, caso não venham a ser resgatados nos prazos disciplinados nesta lei pelo proprietário, que arcará com os encargos devidos, que seja disposta uma resolução efetiva para sua destinação adequada e eficaz a fim de evitar seu retorno às vias públicas.

Sendo assim, quando adequado a realidade prática do nosso Município vê-se que as possibilidades elencadas pelos incisos I, II e III do §5º do artigo 155 da referida Lei Complementar, por vezes não são suficientes e resolutivas. Vislumbra-se ademais que, a realização de habilitação prévia de particulares para adoção que demonstrem condições sanitárias suficientes e necessárias para o acolhimento do animal, mostra uma resolutividade coerente e prática a nossa realidade, bem como um incentivo ao particular do ramo agropecuário.

A presente proposta, não só pretende alterar a redação do §3º e incluir inciso IV ao §5º do artigo 155 da Lei Complementar nº 05/2008, que institui o Código de Posturas do Município de Nova Venécia/ES mas também, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência alcançar resoluções práticas aos problemas vislumbrados em nosso Município, bem como adequação literária a fim de tornar coerente seu cumprimento.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 12 DE JULHO DE 2021.


ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO